



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 51/2025-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que dispõe sobre a vedação de malabarismo com objetos cortantes e/ou fogos em semáforos, cruzamentos e locais de parada obrigatória no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe os artigos 23, inciso VI, e 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República.

A finalidade do projeto é limitar a prática de malabarismo apenas nos casos que envolvem objetos cortantes e/ou fogos, os quais expõem pedestres, condutores e os próprios praticantes a riscos concretos de acidentes graves.

Apesar da Constituição Federal estabelecer que o poder público deve apoiar e valorizar as manifestações culturais, a prática de malabarismo, em especial nos semáforos, apresenta perigo aos pedestres.

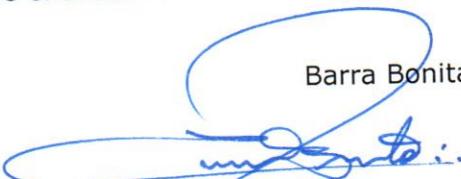
Se por um lado é livre a expressão da atividade intelectual e artística do cidadão, por outro, essa prática causa certa preocupação pelo fato de, muitas vezes, os artistas utilizarem objetos perigosos.

A ocupação das faixas de pedestres por malabaristas manuseando objetos perigosos, coloca em risco não somente as pessoas que estão atravessando a rua, como também os veículos que aguardam no semáforo.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 29 de outubro de 2025.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431